

VOTO Nº 245/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.917909/2023-44

Expediente nº **0639896/23-5**

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país para participação em evento de capacitação individual intitulado "IIVS PSCI-sponsored workshop". Gaithersburg/Maryland/USA.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país para capacitação individual, a ser realizada fora do país, com custeio de diárias e seguro viagem, para participação da servidora abaixo no evento **IIVS PSCI - sponsored workshok**:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
2110541	Juliana Machado Braz	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Coordenação de Reavaliação - CREA V/GEMAR/GGTOX

2. A capacitação será organizada pelo **Institute for In Vitro Sciences (IIVS)** e está programada para o período de **17/07/2023 a 20/07/2023**, com carga horária de **32 horas**, na modalidade **presencial em Gaithersburg, Maryland - Estados Unidos**, conforme Requerimento de Capacitação Individual SEI nº 2411675.

3. Destaca-se que o IIVS é um laboratório de pesquisa e testes sem fins lucrativos dedicado ao avanço dos métodos *in vitro* (sem uso de animais) em todo o mundo. Essa instituição colabora com cientistas de diferentes partes do mundo para impulsionar a realização de avaliações toxicológicas robustas sem o uso de animais.

4. Conforme descrito no Requerimento, o objetivo da capacitação é aprofundar os conhecimentos da servidora quanto à análise metodológica e à interpretação dos resultados de diferentes ensaios *in vitro*, cujos dados podem ser utilizados para integrar a base de conhecimento de determinado ingrediente ativo durante o processo de reavaliação toxicológica e fornecer embasamento para a elaboração de pareceres técnicos referentes a diferentes desfechos toxicológicos, os quais serão usados, em última análise, como subsídio para a tomada de decisão regulatória.

5. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA	
MODALIDADE	Presencial

PI	VIAGCAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Diárias	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
Passagens	-	-
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Outros	-	-
TOTAL	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00

6. A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep) destacou que, conforme SEI2411675, a inscrição (US\$ 3600) será integralmente custeada pela *PETA Science Consortium International* (patrocinador do evento) que também reembolsará o limite máximo de US\$ 650 referente aos custos com passagens, sendo esse valor suficiente para o deslocamento da servidora para o local de realização do evento. Além disso, a *PETA Science Consortium International* também irá reembolsar o limite máximo de US\$ 700 referente aos custos com hospedagem, sendo assim, o valor informado de R\$6.600,00 é equivalente a 6 dias com meia-diária, sendo 4 dias de evento e 2 dias de trânsito.

7. Ainda, de acordo com a Gedep, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2023 conforme a seguinte competência prevista para a Gerência-Geral à qual a unidade se vincula: "**desenvolver e/ou aperfeiçoar o conhecimento na área de toxicologia**".

8. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos,

- impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;
- IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;
- X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e
- XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências**.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

9. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I – indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III – envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

10. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

11. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento; e considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contendo as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

12. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento da servidora Juliana Machado Braz, para participação no evento "IIVS PSCI-sponsored workshop", que ocorrerá no período de 17 a 20 de junho de 2023, em Gaithersburg/Maryland/USA.

13. Adicionalmente, considerando o prazo para início da missão, manifesto-me de forma FAVORÁVEL à autorização para emissão dos bilhetes fora do prazo regulamentar.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 26/06/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2443662** e o código CRC **B1931555**.

Referência: Processo nº 25351.917909/2023-44

SEI nº 2443662